

## **ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas, deu-se início à Décima Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-ED-RR - 41-21.2016.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTA ALMEIDA SILVA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR- 170-42.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): REINIVALDO RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RR - 246-08.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAQUELINE SOUZA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 357-54.2010.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANO DE JESUS FREITAS, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término

do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 363-34.2014.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): ADRILENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Sardenberg de Oliveira, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 446-05.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE MACIEL BRITO RAMOS, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Fernanda Boaventura Ortega, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTERESSE RECURSAL. PEDIDO PRINCIPAL JULGADO IMPROCEDENTE. ACOLHIMENTO DO PEDIDO SUCESSIVO."; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E REAJUSTES SALARIAIS COM BASE EM DISPOSIÇÃO DE NORMA COLETIVA.", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as alegações recursais quanto pedido de diferenças salariais e reajustes salariais decorrentes do enquadramento como financeiro, conforme entender de direito. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 514-93.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): ANGELO BORG NETO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte ANGELO BORG NETO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 538-34.2012.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): DIVINA MARIA DE JESUS, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 566-69.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): EWERTON SANTIAGO DE FREITAS LOPES, Advogada: Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE.

MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a segunda Reclamada e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes. Declara-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo adimplemento das verbas trabalhistas remanescentes. Custas processuais inalteradas.; Processo: RR - 654-53.2018.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): EDSON MANOEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Recorrido(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1031-94.2017.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GRACIELI ADRIANE BRITZ KALB, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Juliana de Mendonça Loureiro Itso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 1095-33.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA SIMÕES DE SOUZA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO A RADIAÇÕES IONIZANTES. EMPREGADO QUE LABORA NA CONDUÇÃO DE PACIENTES À SALA DE RAIOS X E NA IMOBILIZAÇÃO DOS PACIENTES DURANTE OS EXAMES DE RAIOS X, SEM OPERAR O APARELHO. IRR-1325-18.2012.5.04.0013", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade e repercussões reflexas. Inexistindo sucumbência, devem ser excluídos da condenação, ainda, os honorários advocatícios. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no agravo de instrumento, porquanto vinculados ao adicional de periculosidade. Honorários periciais a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada, em razão do deferimento da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte SÔNIA SIMÕES DE SOUZA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1169-05.2010.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSE DELOIR DE CARVALHO SILVA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a OI S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-ARR - 1411-82.2014.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA LUCIA OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR- 1459-71.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Agravado(s): MARLENE FERRARI, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alfredo Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1492-57.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ESPÓLIO de GERALDO MAGELA DUTRA AMARAL, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente (OI S.A.), bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-RR - 1631-76.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MURILO PIMENTEL MENDES, Advogada: Sofia Martha S. de Sousa, Advogado: Rita de Cássia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte JSL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Rita de Cássia Ferreira, patrono da parte MURILO PIMENTEL MENDES, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1917-04.2012.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: CORNELIA DE MELLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando José de Marco, Embargado(a): MULTIAMBIENTAL RECICLAGENS ECOLÓGICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CORNELIA DE MELLO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 7400-13.2012.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Daniele Corrêa Santa Catarina, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10221-02.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): RODRIGO BREDARIOL, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR- 15140-38.2003.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por violação do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 16476-06.2017.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSE DOS SANTOS ARAUJO MENDONCA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogada: Alicia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, restabelecer a sentença, na qual julgado procedente o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20249-58.2018.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Joao Mario Bergesch, Agravado(s): ISLEI OSEIAS MARINHO, Advogado: Paulo Francisco Fontes, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término

do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani.; Processo: RR - 20385-67.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO DE AZEVEDO E SOUZA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Muszkopf, Recorrido(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Brum Soares, Advogada: Denise Barreto Portella, Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRÊMIOS. PARCELA VARIÁVEL. SÚMULA 340/TST. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 340/TST no cálculo das horas extras sobre os "prêmios". Custas inalteradas.; Processo: RR - 20411-94.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EDI GIALDI, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARGO DE GESTÃO. ART. 62, II, DA CLT. CARACTERIZAÇÃO.", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação do Reclamado no pagamento de horas extras. Em face da procedência do recurso de revista, reduz-se o valor arbitrado à condenação para R\$ 26.598,81. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 531,98 (quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos). Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte EDI GIALDI. Observação 2: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 20539-19.2017.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): HELENA MARIA SESSI, Advogado: André Robaina Botti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Nathalia Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20809-53.2016.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Recorrido(s): JOAO JOSE RUFINO, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20876-52.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): IRACEMA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por má-aplicação da Súmula 448, II, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus de sucumbência quanto às custas, que recaem sobre a Reclamante, das quais encontra-se isenta por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 484), nos termos do art. 790-A da CLT; II - conhecer do

recurso de revista da segunda Reclamada por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: RR - 22640-59.2003.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): CLAUDEMIR MIRANDA, Advogado: Alexandre Soares Lopes, Recorrido(s): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marina Santiago Costa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO LEBLON MALL & OFFICES, Advogada: Joyce Cardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR- 27840-05.2005.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de MANOEL EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 39440-72.2005.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): ELDER AUGUSTO LELIS DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Lelis de Lima, Agravado(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR- 40840-27.2005.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA CARVALHO OLIVEIRA, Advogada: Viviane Pimentel Veloso, Recorrido(s): ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 50340-68.2005.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ANDRÉ SILVA MACIEL, Advogado: Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A

CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 63500-23.2000.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ANTÔNIO FELICIANO DE ALMEIDA, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR- 89700-42.1991.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maria Laura Timponi Nahid, Recorrido(s): LILIAN VICENTINI SIMOES, Advogado: Enilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: RR - 97846-71.1990.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ÁLVARO NADOLNY, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: RR - 224640-09.2004.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): SANPRESS COMERCIAL DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Hassem Haluen, Recorrido(s): CLEOMAR ORNAGHI, Advogado: José Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 62 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o



prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: RR - 343041-76.1989.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): RAUL HENRIQUE DUARTE MARTINS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: AIRR - 1000777-21.2019.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FRANCISCA SILVERA ROCHA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2096000-67.2008.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): BENJAMIN LOURENÇO, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): SCHATTDECOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Agravado(s): MILI PAPÉIS S.A., Advogado: Júlio Assis Gehlen, Agravado(s): V. ROMANELLI & CIA. LTDA., Advogado: Diogo Missfeld Hoffmann, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 21297-27.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): MARLI NHOATTO, Advogada: Bruna Marin Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001421-36.2019.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HELOISA COURI DE MARANHAO CARVALHO, Advogado: Marcelo Tavares Monteclaro César, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo interno. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 8-31.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OSCAR LEONEL NOBREGA TELLES DE MENEZES, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista

por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o prosseguimento da execução complementar, com a expedição da Requisição de Pequeno Valor - RPV para o pagamento do valor de R\$ 8.466,81, atualizado para 31/10/2013, em cumprimento ao acórdão de fls. 256/272, complementado pelo de fls. 302/305. Observação 1: o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da parte OSCAR LEONEL NOBREGA TELLES DE MENEZES, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 26-79.2017.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREANE MORAIS VIEIRA, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): EDUCADORA ASC LTDA, Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.981,34 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 698.134,84), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 64-34.2019.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIRO VICENTE, Advogado: Thiago Moraes Di Ciero, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Milena Holz, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Janaina Silveira Soares Madeira, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.200,80 (sete mil e duzentos reais e oitenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 720.080,17), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani.; Processo: Ag-AIRR - 99-61.2017.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CLEITON DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte LUIZ CLEITON DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 178-47.2014.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 289-41.2018.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIANO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Wellington Souza da Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): AUTOSERVICE - AUTO SERVICIO DE ESTACIONAMENTO E LIMPEZA DE IMOVEIS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. WELLINGTON SOUZA DA FONSECA, patrono da parte CLAUDIANO DA SILVA FIGUEIREDO, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 498-05.2016.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JBS S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª

REGIÃO, Procurador: Antônio Pereira Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 519-55.2018.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CLAUDIO HIROYOSHI MIYAGIMA, Advogado: Manuel Pedro Mengelberg Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues e da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani.; Processo: RR - 581-33.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SILVIO SILVA PAZ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente quanto à data da alta definitiva pelo INSS, à luz das alegações da defesa e da documentação indicada nas razões de embargos de declaração do reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento, quanto aos demais temas. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte SILVIO SILVA PAZ, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 656-29.2017.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogada: Cenilda Fernandes Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): ELZA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 774-87.2018.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROPECUARIA CARVALHO & ROCHA LTDA - ME, Advogado: Ana Cristine de Matos Rolim, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 809-43.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M.F.V. RIBEIRO SERVIÇOS - ME E OUTROS, Advogado: Eduardo César Mello, Advogada: Vanessa Yolanda Perez Alves Tramonte, Agravado(s): ANGELO MORAES DA LUZ, Advogada: Elenice Schmidt Batista, Agravado(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Eduardo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 18.176, 04 - dezoito mil, cento e setenta e seis reais e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.817.604,48 - um milhão, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 973-25.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Agravado(s): JACO GONÇALVES DE AMORIM, Advogado: José Carlos Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte HIPER EXPORT

TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1094-32.2011.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LECSANDRO BENTO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.; Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-1152-89.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Advogado: Flavia Andressa Teixeira Barreto, Advogado: Tobias Basílio São Mateus, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiano Fernandes da Silva Brito, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Welton Rodrigues Loiola, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-ARR - 1228-90.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1299-10.2019.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LINDOMAR MACHADO, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Juliana Vilma Pires de Souza, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Advogado: Regiane Maria Soprano Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, o CPC, no importe de R\$ 645,40 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 64.540,82), em favor da parte reclamada. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues e da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Observação 2: o Dr. Juliana Vilma Pires de Souza, patrono da parte LINDOMAR MACHADO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ARR - 1343-31.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA COSTA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Arthur Carvalho Rodrigues Alvim, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-RRAg - 1423-62.2010.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): GERALDO SACCONI, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte GERALDO SACCONI, esteve presente à sessão.;

Processo: Ag-AIRR - 1577-94.2017.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LINETE MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Belchior, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 1770-36.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES, Advogado: Odilon Guimarães Pires, Recorrido(s): REAL EXPRESSO LIMITADA E OUTRO, Advogado: Jocimar Moreira Silva, Recorrido(s): PINUS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E OUTRO, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Breno Palomba, Recorrido(s): VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Thiago Affonso Diel, Recorrido(s): COMERCIAL DE VEICULOS DF LTDA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a decisão monocrática e determinar o retorno dos autos ao juízo singular, a fim de que seja retomado o curso legal, afastada a extinção do processo por ausência de interesse de agir, prosseguindo-se como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1778-17.2017.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrido(s): ANA CLAUDIA GARCIA OLIVEIRA, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Observação 2: o Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos falou pela parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS. Observação 3: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte ANA CLAUDIA GARCIA OLIVEIRA.; Processo: RRAg - 1829-13.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CESAR NECTOUX, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST e violação do art. 202, "caput", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar aplicável ao cálculo da aposentadoria do reclamante a regra do regulamento de previdência complementar vigente na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, nos precisos termos da Súmula nº 288, III, desta Corte, prejudicado o exame dos demais temas; e, b) julgar prejudicado o agravo da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10336-63.2016.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEOMAR NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento o agravo para não conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros,

Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 10377-97.2019.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): PAULO SERGIO SALLES E OUTROS, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Advogado: Joao Bosco de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Renata Olandim Reis, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 10593-42.2018.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA OTAVIA ROSENDO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.694,40 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) equivalente a 1% do valor da causa (269.440,63), em favor da parte reclamada. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues e da Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani.; Processo: Ag-RR - 11094-27.2019.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELINI DE FREITAS SILVA E OUTROS, Advogada: Cristina Ottoni Flávio, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.571,70 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$157.170,06 - cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta reais e seis centavos), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte BELINI DE FREITAS SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11539-28.2019.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): ROGERIO BERNARDO PEREIRA, Advogado: Gentille Santos Oliveira, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.361,74 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 78.724,58), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-ED-RR - 20327-15.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MADELAINE BERTE, Advogada: Mari Rosa Agazzi, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dayana Pessota Leite, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis

Martins, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando os erros de fato constatados na fundamentação, conferir efeitos modificativos ao julgado, a fim de determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para exame de todos os temas prejudicados no recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 20467-72.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES ESTIMA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20495-49.2016.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARIDA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Mara Analia Urrutia Nóbrega, Agravado(s): PATRICIA DANIELE DE CARVALHO, Advogada: Caroline Gravem Zanettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte GUARIDA SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Caroline Gravem Zanettini, patrona da parte PATRICIA DANIELE DE CARVALHO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 20599-24.2015.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Agravado(s): ILTON ROBERTO IOVANOVICHI MOREIRA E OUTRO, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Fábio Macedo Bairy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20644-28.2015.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JULIO CESAR TORRES FARIAS, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Sandra Moreira Behrendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 21332-83.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FÁBIO AIRTON MALAGUÊZ GARCIA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Recorrido(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária

atribuída à recorrente. A Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani abriu divergência para não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RRAg - 21415-30.2016.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAICO FELIPE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Urruth Teixeira, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Daniela Justo Neutzling, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Patricia Carolina Azambuja, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 370,00 - trezentos e setenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 37.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 21476-30.2015.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO DA SILVA HENRIQUE, Advogado: Rafael Covolo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): CTTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Ana Lúcia Flores Carpes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 44.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RRAg - 21884-87.2017.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE AVILA NUNES, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 38.000,00 - trinta e oito mil reais), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte ALEXANDRE AVILA NUNES, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 100702-39.2016.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LEILA ALVES BASILE, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Carlos da Silva Barros, Advogado: Marcia Barbosa de Sousa e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Nulidade por negativa da prestação jurisdicional" e "Vínculo empregatício"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º da CLT, bem como por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita à parte autora; c) Julgar Prejudicado o exame da matéria relativa aos consectários legais/responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro.; Processo: Ag-RR - 100767-96.2016.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E



LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Linda Maria Lisboa Ponce Leon, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Advogado: Jose Francisco Teixeira da Costa, Advogado: Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Jose Freire da Silva, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Junior, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Advogado: Alexandra Leme Vasconcellos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogada: Mariana Kaiuca Aquim, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin abriu divergência para dar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-AIRR - 100883-93.2017.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE AUGUSTO DA SILVA MAIA, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Diego Reginato Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 101036-19.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUSTAVO SILVA LUCAS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Elise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Daniella Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) 1% (um por cento) do valor da causa (45.000,00 - quarenta e cinco mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 101176-06.2017.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): OVIDIO IZOTON, Advogado: Sallete Terezinha Carolina Monay, Agravado(s): RISE DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s):

PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): GRUPO PROL S.A., Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): PROL SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO; Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): RISE INTERNATIONAL C.V.; Agravado(s): RENATO RADDAD GAZAL, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): KB PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 48.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Sallete Terezinha Carolina Monay, patrono da parte OVIDIO IZOTON, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 101747-08.2017.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÉLIO PIRES CHAVES E OUTROS, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Advogado: Osmar Moreira Pimenta, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00(mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 101976-74.2017.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DAYANA DA SILVA BARCELOS ROSA, Advogada: Ranniery Maely Negreiros do Nascimento Issobe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 110800-16.2009.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELLY BATISTA DE PAULO PAULA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 112600-73.2012.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000207-07.2019.5.02.0043 da 2a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): DIBUTE SOFTWARE LTDA., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Luzia Palmeira Soares Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000820-07.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): MANOELA GONCALVES SILVA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.672,25 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 53.445,32 - cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001199-15.2016.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DALETE RICARTE SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 1001229-37.2017.5.02.0701 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTA DOS REIS GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Renato Petrucci Romero, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniela Mesquita Girão Barroso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 450.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. Renato Petrucci Romero falou pela parte ROBERTA DOS REIS GUALBERTO DA SILVA.; Processo: Ag-AIRR - 1001513-77.2016.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA LEONARDI ARAUJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Evandra Bezerra de Lima, Advogado: Vanessa Minaguti, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ - 400,00 (quatrocentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00) em reais), em favor da

parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR-1001956-22.2016.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE ANGELINA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, patrono da parte ALINE ANGELINA DE OLIVEIRA LIMA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 50-32.2019.5.09.0245 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): TATIANE BEZERRA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Juliana Mandeli Loiola, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, limitada a condenação ao período anterior a 11/11/2017.

; Processo: AIRR - 55-74.2019.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): JULIAN DE SOUZA MERIGHE, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS - EIRELI, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 106-97.2020.5.12.0002 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): RUBENS PREILIPPER, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 229-31.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS SIQUEIRA INACIO, Advogado: Fabio Fazani, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 331 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego entre o reclamante e a segunda reclamada e, por consequência, os pedidos decorrentes unicamente do vínculo, devendo ser atribuída à empresa tomadora dos serviços a responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos ao reclamante, em cumprimento ao precedente fixado pelo STF na ADPF-324/DF e no RE-958.252/MG (Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral).; Processo: AIRR - 245-50.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CARLOS ROBERTO QUINTAO, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 245-57.2015.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza

Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): ESPAÇO ALTERNATIVO TEMPO DE CRESCER LTDA. - ME, Advogado: João Albino Cordeiro Neto, Advogado: Taciano Cordeiro Neto, Recorrido(s): ELIETE SILVA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes ao período em que foram apresentados cartões de ponto sem assinatura.; Processo: AIRR - 414-39.2019.5.07.0025 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE TAUA - CPSMT, Advogado: Arthur Gomes Bonfim Mendonca, Advogado: Francisco Jurandir Tenorio Junior, Agravado(s): LOIANNE FEITOSA BARROSO, Advogado: Bruno Gomes Bezerra, Agravado(s): SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 457-98.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLA ABELIN MOREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-AIRR - 550-03.2016.5.12.0025 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): LUNELLI COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Agravado(s): GELTRUDES COVATTI RISSI, Advogado: Sebastião Nélio da Costa, Agravado(s): ATUAL SOLUÇÕES TÊXTIL - EIRELI - EPP; Agravado(s): ISO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Agravado(s): JULIANO FRANCISCO ZANCANARO; Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria: a) dar provimento ao agravo para possibilitar o exame do agravo de instrumento; b) dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani.; Processo: RR - 553-88.2017.5.05.0001 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Recorrido(s): JOSE VALDIR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Prescrição. Promoções Anuais por Merecimento. PCCS/1986", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte e por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa às promoções anuais por merecimento previstas no PCCS/1986 e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Prejudicada a apreciação do tema restante.; Processo: Ag-AIRR-569-09.2017.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora:

Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): AMB TRANSPORTES LTDA - EPP; Agravado(s): VILMAR JOSE FALKIEWICZ, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Breno Medeiros abriu divergência para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 763-10.2017.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): NELSON GERALDO LISBOA SOFFIATTI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Dr. Walter de Oliveira Monteiro, patrono da parte BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 852-80.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ELAINE DE JESUS FONSECA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): CRECHE JESUS MARIA E JOSÉ, Advogado: Paulo Rogério Medeiros de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 868-31.2012.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): ORISMAR HONORATO DE OLIVEIRA, Advogado: Lidiane Mariano, Agravado(s): TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lidiane Mariano, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: AIRR - 952-43.2014.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANJARA DENISE PORTO LEAL, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1147-89.2015.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE CORREIA PAIVA FILHO, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1174-91.2015.5.09.0018 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): FRANCIELE MARIA PEREIRA GUIMARAES, Advogado: Wagner Pirolo, Advogado: Thais Cocco Pirolo, Recorrido(s): SPA VIVA LIVRE ABORDO BRASIL LTDA - ME E OUTROS,

Advogado: Fernando Bueno, Advogado: Lucas Atihe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: RR - 1264-62.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): JOSILENE MAULAZ PEREIRA, Advogada: Maria Luzia Pereira Gomes, Recorrido(s): SERVIP - RH SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Gilberto Simões Passos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1289-46.2011.5.01.0222 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Mochiaro Soares, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): ADRIANA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2881-36.2011.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): GOURMAITRE COZINHA INDUSTRIAL E REFEIÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10033-47.2015.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): R.LIMA & A.CUKIER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Luciano Alves Malara, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Recorrido(s): MYRIAM ROMEIRO, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 e 489 do CPC; II- quanto ao mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 1.185/1.187, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira nova decisão, manifestando-se fundamentadamente sobre as questões expostas nos Embargos de Declaração e as julgue como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios".; Processo: RR-10240-29.2017.5.18.0001 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): SIMONE MARIA DE ANDRADE, Advogado: Celso Rios Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização monetária observe o critério estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58 (em julgamento conjunto com a ADC 59 e com as ADIs 5867 e 6021).; Processo: RR - 11146-92.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): DILERMANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alisson dos Santos Mendes, Advogada: Cristina de Souza Pinto, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 11414-71.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Andrade dos Santos, Advogado: Perla Martinez Gimenez Mussatto, Agravado(s): FABIO PEREIRA SERPA SOUZA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Viviane Nardi da Rocha, Agravado(s): TEGRA INCORPORADORA S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CONSTRUTORA FONSECA &

MERCADANTE LTDA, Advogado: Edgard de Novaes Franca Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, apenas quanto ao tema "Dano moral. Valor da indenização", para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11553-77.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): ROBSON FREITAS FARIA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogada: Ana Paula Bonadiman Müller, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, apenas quanto ao tema "Dano moral. Valor da indenização", para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11711-82.2019.5.18.0010 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Jaime José dos Santos, Advogado: Thiago Prado Fonseca Santos, Agravado(s): DEJALMIR OLIVEIRA INACIO, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: Ag-AIRR - 100354-61.2019.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LUCAS ALVES DA COSTA MATTIAS, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CRD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Berenice Zalmora Garcia, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AIRR - 100431-46.2018.5.01.0038 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JERONIMO JACY VELLOSO ROCHA, Advogado: Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 100581-50.2019.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Recorrido(s): ANNA JULIA ROCHA LAPROVITERA, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Advogada: Carina Pires Sardinha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 227 da CLT e 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Observação 1: a Dra. Fernanda Nunes Dantas, patrona da parte ANNA JULIA ROCHA LAPROVITERA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Gelson de Azevedo, patrono da



parte STONE PAGAMENTOS S.A., esteve presente à sessão e teve assegurado o direito a sustentação oral quando do retorno do processo.; Processo: AIRR - 101394-54.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): MARCIA VALERIA RIBEIRO NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Raphael Barreto Bastos, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA, Advogada: Paula Magalhães Pereira, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 101812-34.2016.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARCIO FERNANDES FERREIRA, Advogada: Ana Cláudia Labanca de Oliveira, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1000044-82.2015.5.02.0361 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Recorrido(s): GILSON DONISETE FERREIRA, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Juliana Goncalves Soares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 364, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 1000044-08.2020.5.02.0717 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): FABRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: David Araújo da Silva, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1000225-24.2016.5.02.0434 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): TANIA HOSMANA FELIX DA SILVA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA LOPES, Advogada: Maria Aparecida dos Santos Pinto, Recorrido(s): CONFECOES CHOCRIS LTDA, Advogado: Juvenil Flora de Jesus, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à atribuição de responsabilidade subsidiária à segunda reclamada (Confecções Chocris Ltda.). Observação: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1000430-29.2016.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001332-03.2018.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): HEBER RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Renata Arruda Xavier, Advogado: Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, Agravado(s): BANCO

SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001948-07.2018.5.02.0241 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): JANAINA FERREIRA DE CAMPOS, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Relatora, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1002083-93.2019.5.02.0205 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): LILIANE GONCALVES DE SOUSA MAIA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1002561-43.2016.5.02.0614 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): METALURGICA VERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Mauro Roberto dos Santos, Recorrido(s): VALMIR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à fixação do valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; Processo: RR - 1186-96.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VIVIANE GALIZA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "formação grupo econômico - ausência de comprovação de relação hierárquica", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, excluir a reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. do grupo econômico com a MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, mantida a responsabilidade da recorrente pelo viés do art. 1.032 do Código Civil, por débitos havidos até dois anos após a sua alegada retirada do quadro societário. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte VIVIANE GALIZA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Domenico Rafael Camerini falou pela parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.; Processo: RR - 2602-83.2016.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): MICHAEL DOUGLAS CAVALCANTE MACHADO, Advogada: Lívia França Farias, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RRAg - 1370-45.2016.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON CRUZ SOUZA, Advogada: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Lenara Moreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Tassia Paschoalino, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D Avila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RRAg-ARR - 1854300-66.2006.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JAYME DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues

Lima, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: chamar o feito à ordem para, tornando sem efeito o julgamento proferido em sede de agravo interno, determinar o retorno dos autos ao relator, na classe processual anterior (Ag-RRAg - Agravo Interno em Recurso de Revista com Agravo), a fim de que se promova nova inclusão do feito em regular pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte JAYME DE AZEVEDO LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 20148-60.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO UNICRED INTEGRACAO LTDA, Advogado: Vinícius Lima Marques, Recorrido(s): ALESSANDRA PEREIRA, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos financiários e a aplicação do artigo 224 da CLT para fins de cálculo das horas extraordinárias. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte ALESSANDRA PEREIRA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 386-17.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARION SABOIA DE MACEDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido de desistência parcial do recurso formulado pela reclamante, nos termos do art. 998 do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte MARION SABOIA DE MACEDO, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1086-74.2014.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Recorrido(s): THYAGO SAMPAIO FRANÇA, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte THYAGO SAMPAIO FRANÇA, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 1425-03.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): JOAO FELIPE DE MEDEIROS JUNIOR, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte JOAO FELIPE DE MEDEIROS JUNIOR, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10573-82.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado:

Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Ana Costa Tarle, Recorrido(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Observação 1: o Dr. Diego Diniz Secaf, patrono da parte RODOVIAS DAS COLINAS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 11855-75.2016.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): JESSICA FERNANDA CARVALHO, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade/má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, a exemplo de direitos previstos em normas coletivas da categoria do tomador ou no regulamento interno da empresa, equiparação salarial, ou quaisquer outros que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim, sendo mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela autora, isenta na forma da lei. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11190-08.2017.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00, importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 20-56.2012.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JACOB WAYSBROT, Advogado: Pedro Vianna do Rego Barros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato da Fonseca Neto, Agravado(s): AXEL GOLDSTEIN, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista quanto à multa do artigo 467 da CLT; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 467 da CLT. Controvérsia Acerca da Existência da Relação de Emprego. Indevida", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte JACOB WAYSBROT, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 662-97.2014.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAURICIO SHIRO FUGIMOTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da

Veiga, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte MAURICIO SHIRO FUGIMOTO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 21728-52.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): THIAGO PRADELLA, Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Elena Beatriz Kautzmann, patrona da parte THIAGO PRADELLA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR-11136-84.2015.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSLUMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Alexandre Fontana Berto, Agravado(s): ELIAS BELO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.216,51 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 240.550,50 - duzentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte TRANSLUMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 21498-71.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ZEPPELIN PRODUÇÕES DE CINEMA E TELEVISÃO LTDA, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): SANDRA MARIA COUTINHO DE LIMA, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte ZEPPELIN PRODUÇÕES DE CINEMA E TELEVISÃO LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 276-39.2010.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): THAIS RODRIGUES COSER, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, Advogado: Gustavo Michelotti Fleck, Agravado(s): INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA.; Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - UNISABER; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 899-18.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Advogada: Daniela Amaral, Agravado(s): MARGARETH ROCATELO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.; Agravado(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER; Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.; Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA. E OUTROS; Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER; Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10696-23.2016.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EDALMO ALMEIDA FONSECA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-RR - 1001647-47.2017.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): CINTYA HORNBURG, Advogado: Leonardo Martins Fornari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, patrono da parte TV ÔMEGA LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10180-06.2016.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte agravada. Observação 1: a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 14500-97.2009.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA - SINTIUS, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Cristiana Soares O. A. Nobre, Procurador: Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Dr. Gabriela Duarte Rosa Cruz Lopes, patrono da parte COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10646-17.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): ROBERTO KANT DE

LIMA, Advogado: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Ricardo Lima Santos, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Ricardo Lima Santos, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Advogado: Ricardo Lima Santos, Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: o Dr. Aylton Gonçalves Junior, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO - ASSESPA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 3291-78.2010.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DERITA PAULA DA SILVA GOMES, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, diante da improcedência do agravo interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.000,00 - vinte e um mil reais), em favor da parte agravada. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-AIRR - 136-06.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): SIDNEI LIMA SANCHES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1853-73.2014.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): KLEDSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Volney Nobre Vieira, Agravado(s): YOSHIMURA ARQUITETURA LTDA.; Agravado(s): CLINKER CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E CONCRETOS LTDA. - ME; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 872-09.2017.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTONIO BISCOUTO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 11328-04.2017.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, Advogado: Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Gustavo Vitorino Cardoso, Agravado(s): MAURICIO NUNES DA SILVA, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 308-60.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DE FREITAS ALVES, Advogado: Robson Luiz de França, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento e diante da improcedência do agravo, aplicar a multa prevista nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 950.000,00 - novecentos e cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 979-62.2014.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DANILO DE SOUZA JAMARINO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 10670-60.2018.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REGINALDO DE JESUS CARDOSO, Advogado: João Carlos Dóro, Agravado(s): SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.825,52), o que perfaz o montante de R\$ 648,25 (seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, quanto à aplicação da multa.; Processo: Ag-AIRR - 1001918-92.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENAN DOUGLAS MELO COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, importância equivalente a 1% do valor dado à causa, em favor da parte agravada.; Processo: RR - 20717-26.2016.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): LILIANE RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Marcelo Inácio Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AQUISIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA - SUCESSÃO TRABALHISTA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, afastar o reconhecimento da sucessão trabalhista e julgar improcedentes os pedidos decorrentes, limitando a



responsabilidade da Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda, pelos créditos trabalhistas da reclamante ao período posterior a 09/01/2015. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000676-51.2019.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Recorrido(s): VAGNER LUIS DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do por violação do art. 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a gratuidade da assistência judiciária concedida ao reclamante e consequentemente a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais.; Processo: Ag-AIRR - 1000399-83.2016.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): DAVID AKIO YOSHIDA, Advogado: David Akio Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 736-34.2013.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): CAMILA BAUM, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10664-32.2017.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DIRECIONAL AZEVICHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): RANIERES RODOLFO FERREIRA JUNIOR, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Alberto Albieiro Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): CRS CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à reclamada em prol do reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.049,81 (três mil, quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 337-04.2018.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALBERLAN ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 538.176,37), o que perfaz o montante de R\$ 5.381,76 (cinco mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10356-

66.2016.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): NATALIA ANDRADE MAGALHÃES, Advogado: Alex Martins Monteiro, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "terceirização - vínculo de emprego com o banco", por violação ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: ED-RR - 12209-56.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROSANE MOREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: RR- 20481-37.2017.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): ALESSANDRO FOUCHY VAHL, Advogado: São Francisco Barbosa da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, nos termos da fundamentação.; Processo: Ag-AIRR-101068-98.2016.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FERNANDO CESAR FERREIRA MARQUES, Advogado: Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Valdir Paulo Maccarini, Agravado(s): CONFEDERAL - RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, equivalente a 1% do valor da causa, em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 357-37.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Agravado(s): DENIVALDA MATOS DOS SANTOS, Advogado: France Anne Lopes Gois Nolasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 923-27.2012.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s): LEILA PEGORELLI, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 909-63.2013.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HSBC

BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREIA DE ALMEIDA RODRIGUES TREVISOLLI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-ED-RRAg - 1001383-68.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ALESSANDRA CHERICONI, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte embargada multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1609-69.2017.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA MARGARETE BENASSI MARINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Otto Augusto Kesseli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo suprimido de 15 minutos entre o término da jornada normal e o início da extraordinária, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente da jornada extraordinária prestada, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 11773-90.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELISMAR PEREIRA DE MORAIS MARTINS, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição da aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 566,11, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.611,15), em prol dos agravados.; Processo: Ag-AIRR - 731-06.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): VE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Fabrício de Souza, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Clovis Torres Junior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 686,80, correspondente a 5% do valor dado à causa (R\$ 13.676,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR-101190-47.2017.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DROGARIA LOUZANO E LOUZANO LTDA - ME, Advogado: Aloizio Perez, Agravado(s): JULIANA DE PAULA DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Alexandre Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da agravada,

nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1000132-87.2018.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RONALDO GOMES SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$20.300,00 - fls. 14), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$203,00 (duzentos e três reais).; Processo: AIRR - 267-29.2018.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Agravado(s): ALZIRA FRAGOSO PADILHA, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;; Processo: AIRR-17494-76.2014.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): SIMONY MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Pereira Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Administrador Judicial: VALÉRIA PREVITERA DA SILVA, Advogado: Valeria Previtera da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;; Processo: RR - 1001214-64.2019.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELO SHOWS LTDA, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Recorrido(s): MARIA ILZA COSTA RESENA, Advogado: Marcelo Izzo Coria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa Requerente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, II - dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o termo de "Transação Extrajudicial" apresentado pelas Interessadas, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho.;; Processo: RR - 2072-97.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): LEONARDO GONCALVES CASTRO, Advogado: Frederico Corrêa Campos, Recorrido(s): POWERSAT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Eder Gledson Castanho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Mantido o valor da condenação.;; Processo: RR - 1937-19.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RENAC-RECUPERADORA NACIONAL DE CREDITO LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Advogado: Veronica Manzo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SHARLENE GRACIELE SANTOS, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do art. 170, parágrafo único, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim.;; Processo: Ag-AIRR - 10975-68.2015.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro

Silvestrin, Agravante(s): TRP OPERADORA LOGISTICA LTDA, Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Agravado(s): VANDERLEI NEVES CAXETA, Advogado: Josserrand Massimo Volpon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-ARR - 60400-65.2008.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo César Gallego, Agravado(s): BANKBOSTON N.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno com a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCP, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 18.000,00), no importe de (R\$900,00) em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 20728-38.2015.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Ana Caroline Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 20963-86.2017.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): QUETLIN CARDOSO KOBER, Advogado: Jéferson Rodrigues da Silva, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-contrato de representação comercial", por contrariedade/má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST (transcendência política) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 10674-06.2013.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AGOSTINHO DE ARAÚJO QUEIROZ, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1959-36.2017.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCIA CRISTINA MOTTERLE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido de desistência parcial do recurso formulado pela reclamante, nos termos do art. 998 do CPC/2015; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos

termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10783-45.2016.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante (s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Aída Dutra Dantas, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): LOURIVAL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Murilo Soares de Castro, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos internos e constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível dos dois agravos internos, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPD, a cada agravante, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol do reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR- 788-38.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): DEUSILENE RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 1737-27.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RACHEL CRISTINA MORTARI, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1940-86.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ROBERTO NUNES DE LIMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 10174-72.2015.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LAURO CESAR MATTOS DE ASSIS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 774-64.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VALESKA MICHELLE DA SILVA, Advogado: José Oliveira Neto, Advogado: Elion da Mata Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Custas inalteradas. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 10028-67.2015.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): HELIO RODRIGUES PINGARILHO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 137.822,04), o que perfaz o montante de R\$ 4.134,66 (quatro mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedido o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR-20078-10.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RODRIGO FANFA DE SOUZA, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e diante da improcedência do agravo impor a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 10682-18.2018.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALTAMIRA MOLINARI GOMES, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: a Dra. Renata Olandim Reis, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: RR - 10740-86.2019.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogada: Juliana Mello Vieira, Advogada: Juliana Fonseca e Miranda, Recorrido(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Recorrido(s): DEUSMAR MENDES CARDOSO, Advogado: Ricardo Mendes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1065-78.2012.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11124-76.2018.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Luciana Cleide Marcelino de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR À APLICAÇÃO DO ARTIGO 58, § 2º, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI 13.467/2017" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 422-38.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante (s) e Agravado (s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA DO CARMO FIM RIBEIRO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1315-73.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): DALVA MEIRA DE CASTRO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 284-48.2014.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DAULER RIBEIRO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**